



PORTARIA CRO/PE Nº 29/2021

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando a necessidade de manter informada a classe odontológica, através da edição do Jornal Informativo, bem como outras informações relacionadas aos direitos e deveres dos profissionais regularmente inscritos;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Considerando a necessidade de publicitar notícias que repercutem no controle administrativo-financeiro e de medidas que prestigiam a categoria;

Resolve:

Art.1º. Nomear o Senhor **Tádzio Estevam da Silva Souza**, CPF nº 023.915.964-05, RG nº 4513199–SDS–PE, como **Assessoria de Comunicação e Marketing** deste Conselho, executando os seguintes serviços profissionais indicados nos itens abaixo elencados;

Art.2º. O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;



Art.3º. O Contratado desenvolverá a assessoria de comunicação e Marketing, com fito de divulgar as ações da instituição junto aos Cirurgiões-Dentistas e a população em geral. Do mesmo modo, a contratação visa o desenvolvimento de estratégias em comunicação institucional, interna e externa, incluindo produção, diagramação, montagem e edição da revista informativa de conteúdo para a revista deste Regional, um dos principais veículos de comunicação da Autarquia, produção de notícias para o boletim informativo virtual (newsletter) e elaboração de textos para o site, assim como comunicados oficiais e notas de esclarecimentos, entre outros produtos jornalísticos, diagramação de peças em geral, apresentação de planos e ações de Marketing, todos com o objetivo de promover a imagem e o papel institucional do CRO-PE;

Art.4º. Ainda assim, o Contratado será responsável pela marcação de entrevistas, apuração e redação de matérias, revisão e aprovação dos textos junto à diretoria do CRO-PE, serviços de fotografia, tratamento e edição de imagens para os conteúdos a serem produzidos, presença em eventos institucionais;

Art.5º. Prestar assistência a Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades;

Art.6º. Estabelecer a remuneração mensal de **R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 7º. O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de R\$ 31,94 (trinta e um reais e noventa quatro centavos);

Art. 8º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 9º. O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do emprego público, uma vez inexistentes o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB 1988;

Art. 10º. O contratado, aqui declara expressamente não haver nenhum vínculo de parentesco com os membros deste Regional, sendo este cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de funcionário do mesmo Conselho de Odontologia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos;



Art. 11º. Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 15 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2021;

Art. 12º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco, CRO-PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

Art. 13º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, dia 15 de junho de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, escrita sobre uma linha horizontal.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, CD – CRO-PE 8802
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.